



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.097/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>22/09/25</u>

Responsável

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº. 915/2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), na dotação abaixo especificada:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

22.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.02.04 – DIVISÃO TRABALHO E RENDA

08.244.0006.3236 – Inclusão Produtiva, Trabalho e Renda

44900000 – Aplicações Diretas	Fonte 1500000000	Valor R\$ 25.000,00
-------------------------------	------------------	---------------------

Total	Fonte 1500000000	Valor R\$ 25.000,00
--------------	-------------------------	----------------------------

Art. 2º - Como fonte para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
22.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
22.02.01 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.004.2202 – Coordenação e Gestão Adm do FMAS		
31900000 – Aplicações Diretas	Fonte: 1500000000	Valor R\$ 25.000,00
Total	Fonte 1500000000	Valor R\$ 25.000,0

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal nº. 915/2021 – Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

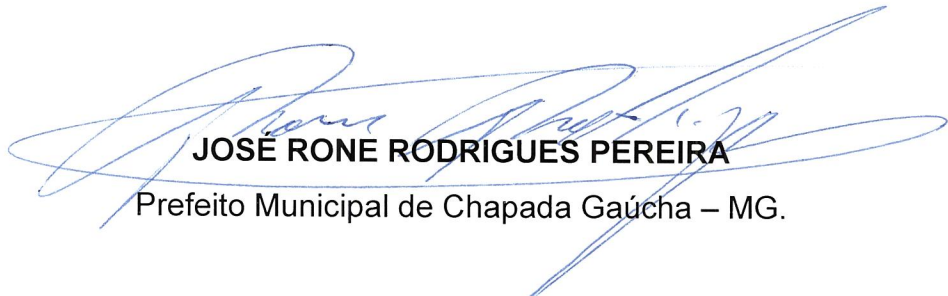
Programa: 06 – COMUNIDADE ASSISTIDA

Ação: 3236 – Inclusão Produtiva, Trabalho e Renda

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2025	ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO	Unidade	1	25.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 22 de setembro de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.